PROJETO DE LEI Nº 075, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento de leilão público observando o valor mínimo de avaliação, os bens patrimoniais a seguir especificados, aplicando-se ao feito os procedimentos legais previstos na legislação vigente.

- a) Escola localizada na Linha São José Valor avaliado R\$ 1.000,00
- b) Escola localizada na Linha Terceira Valor avaliado R\$ 2.000,00

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal determinará as providências e baixará as instruções necessárias ao procedimento de venda, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser alienados por preço inferior ao de avaliação.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 1º dia do mês de novembro de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 075/2013

Senhor Presidente.

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais que especifica e dá outras providências.

No que se refere ao art. 1º, letra "a", escola localizada na Linha São José, ocorre que o que resta do prédio daquela escola está edificado sobre terreno alheio, sem qualquer documento de sessão ou venda do local tratando-se de mera autorização para uso.

A escola num primeiro momento foi desativada para posteriormente ser extinta. A partir disso o prédio ficou desabitado e sem qualquer utilização por parte do Município, esta situação de simples abandono resultou inclusive no fato de uma família haver invadido o local para fins de residência, fato ocorrido na administração anterior e que gerou inclusive procedimento junto ao Ministério Público.

Em tendo sito extinta a escola deveria o Município ter dado destinação ao prédio isto porque fora edificado com o dinheiro público.

Tendo em vista a situação nomeamos comissão especial de avaliação do pouco que ainda resta do prédio para efeito de vender e não permitir que se deteriore definitivamente.

No que se refere ao mesmo art. 1º. letra "b", a situação é a seguinte: No ano de 1965 através de contrato, o proprietário do terreno permitiu que o Município ali construísse uma escola. Referia o contrato:

"Em cujo local deverá ser construída uma Escola do serviço de expansão descentralizado do ensino primário (SEDEP)".

Mais tarde, ou seja, no ano de 1976 foi formalizada Escritura Pública de Doação, onde também consta a ressalva:

"Para a finalidade de construção de uma Escola".

No ano de 1994 através do Decreto 610, de 1º de março de 1994 a escola que ali havia sido edificada e funcionava normalmente foi desativada.

Mais tarde, durante o ano de 1998, através do Decreto 743/98, a escola foi extinta.

Mesmo com a extinção da escola a edificação inclusive os poucos moveis que haviam permaneceram no local sem qualquer conservação ou cuidado especial, resultando no estado de deterioração quem que o prédio se encontra.

Verificado a situação de anormalidade nomeamos comissão especial para efeito de avaliação do pouco que ainda resta, para efeito do Município apropriar-se do patrimônio que lhe pertence, antes que se opere a devoção do lote, já solicitada pelo proprietário ante a desistência do Município em manter a escola.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal